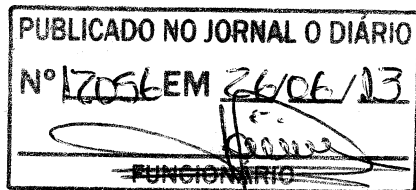


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



### DECRETO Nº 292/2013

SÚMULA:- Institui a tabela de depreciação e valor residual dos bens móveis do Município de Sarandi, nos casos que especifica.

LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA :

Art. 1º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, inclusive os fundos municipais, deverão aplicar a tabela de depreciação e valor residual estabelecida para cada conta contábil, conforme ANEXO I.

Parágrafo único - Havendo diferença relativa às características de cada item classificado na mesma conta contábil, deverá ser aplicado o critério padrão de vida útil e valor residual, devido a limitações operacionais dos sistemas, compreensão da informação e representatividade.

Art. 2º - Os critérios da vida útil e valor residual foram definidos pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI por meio da Macrofunção 02.03.30 – Reavaliação, Redução a Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundos e pela Secretaria da Receita Federal por meio da Instrução Normativa nº 162, de 31 de dezembro de 1998.

Art. 3º - O cálculo da depreciação será realizado pelo Sistema de Controle Patrimonial.

Parágrafo único - As contas contábeis que não possuem valores estipulados na tabela de depreciação deverão seguir as seguintes orientações:

I - Conta contábil: 1231.1.04.06.00.00.00.00, por se tratar de Obras de Arte e Peças para Museu, não sofrerá depreciação;

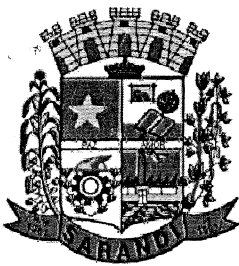
II - Contas contábeis: 1231.1.01.17.00.00.00.00, 1231.1.04.01.00.00.00.00, 1231.1.05.05.00.00.00.00 e 1231.1.05.06.00.00.00.00, por serem bens muito específicos, sendo assim, a definição da vida útil e valor residual ficará a critério dos órgãos que possuem tais bens;

III - Contas contábeis: 1231.1.01.22.00.00.00.00, 1231.1.04.99.00.00.00.00, 1231.1.99.99.00.00.00.00, por terem classificação geral, o setor de patrimônio identificará na tabela o bem móvel com características semelhantes para definição da vida útil e valor residual.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de junho de 2013.

LUIZ CARLOS DE AGUIAR  
Prefeito Municipal em exercício



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

## ANEXO I

Conta Contábil												Descrição da Conta Contábil	Vida útil	Valor Residual
1	2	3	1	1	01	01	00	00	00	00	00	Aparelho de medição e orientação	15	10%
1	2	3	1	1	01	02	00	00	00	00	00	Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	20%
1	2	3	1	1	01	03	00	00	00	00	00	Aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares	15	20%
1	2	3	1	1	01	04	00	00	00	00	00	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	10	10%
1	2	3	1	1	01	05	00	00	00	00	00	Equipamento de proteção, segurança e socorro	10	10%
1	2	3	1	1	01	06	00	00	00	00	00	Máquinas e equipamentos de natureza industrial	20	10%
1	2	3	1	1	01	07	00	00	00	00	00	Máquinas e equipamentos energéticos	10	10%
1	2	3	1	1	01	08	00	00	00	00	00	Máquinas e equipamentos gráficos	15	10%
1	2	3	1	1	01	09	00	00	00	00	00	Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	10%
1	2	3	1	1	01	12	00	00	00	00	00	Equipamentos, peças e acessórios para automóveis	5	10%
1	2	3	1	1	01	13	00	00	00	00	00	Equipamentos, peças e acessórios marítimos	15	10%
1	2	3	1	1	01	15	00	00	00	00	00	Equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo	30	10%
1	2	3	1	1	01	16	00	00	00	00	00	Equipamentos de mergulho e salvamento	15	10%
1	2	3	1	1	01	17	00	00	00	00	00	Equipamentos sobressalentes de máquinas e motores de navio de esquadra	-	-
1	2	3	1	1	01	18	00	00	00	00	00	Equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental	10	10%
1	2	3	1	1	01	19	00	00	00	00	00	Equipamentos de manobra e patrulhamento	20	10%
1	2	3	1	1	01	20	00	00	00	00	00	Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários	10	10%
1	2	3	1	1	01	21	00	00	00	00	00	Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos	10	10%
1	2	3	1	1	01	22	00	00	00	00	00	Equipamentos e materiais permanentes vinculados a convênio	-	-
1	2	3	1	1	01	99	00	00	00	00	00	Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	10	10%
1	2	3	1	1	02	01	00	00	00	00	00	Equipamentos de processamento de dados	5	10%
1	2	3	1	1	03	01	00	00	00	00	00	Aparelhos e utensílios domésticos	10	10%
1	2	3	1	1	03	02	00	00	00	00	00	Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10	10%
1	2	3	1	1	03	03	00	00	00	00	00	Mobiliário em geral	10	10%
1	2	3	1	1	04	01	00	00	00	00	00	Bandeiras, flâmulas e insígnias	-	-
1	2	3	1	1	04	02	00	00	00	00	00	Coleções e materiais bibliográficos	10	0%
1	2	3	1	1	04	03	00	00	00	00	00	Discotecas e Filmotecas	5	10%
1	2	3	1	1	04	04	00	00	00	00	00	Instrumentos musicais e artísticos	20	10%
1	2	3	1	1	04	05	00	00	00	00	00	Máquinas para áudio, vídeo e foto	10	10%
1	2	3	1	1	04	06	00	00	00	00	00	Obras de arte e peças para museu	-	-
1	2	3	1	1	04	99	00	00	00	00	00	Outros materiais culturais, educacionais e de comunicação	-	-
1	2	3	1	1	05	01	00	00	00	00	00	Veículos em geral	15	10%
1	2	3	1	1	05	02	00	00	00	00	00	Veículos ferroviários	30	10%
1	2	3	1	1	05	03	00	00	00	00	00	Veículos de tração mecânica	15	10%
1	2	3	1	1	05	05	00	00	00	00	00	Aeronaves	-	-
1	2	3	1	1	05	06	00	00	00	00	00	Embarcações	-	-
1	2	3	1	1	09	00	00	00	00	00	00	Armamentos	20	15%
1	2	3	1	1	10	00	00	00	00	00	00	Semoventes e equipamentos para montaria	10	10%
1	2	3	1	1	99	99	00	00	00	00	00	Outros bens móveis	-	-

PAÇO MUNICIPAL, 25 de junho de 2013.

  
LUIZ CARLOS DE AGUIAR  
Prefeito Municipal em exercício